



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do Município de Derrubadas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em consonância com o artigo 7º, XXIII da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 82 da Lei Municipal nº 152/95, é disposto com base na presente Lei.

Artigo 2º - As atividades consideradas insalubres são classificadas em grau mínimo, médio e máximo, com direito a percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do município.

Artigo 3º - Os cargos que farão *jus* ao adicional de insalubridade, bem como os graus de identificação, em razão da exposição aos agentes insalutíferos, ficará fazendo parte integrante da presente Lei como Anexo I.

Artigo 4º - A autorização disposta na presente Lei tem como base técnica o Laudo Técnico Pericial emitido com base nos Artigos 189 a 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e 16, realizado em todos os quadros de servidores públicos do Município, no mês de outubro de 2013.

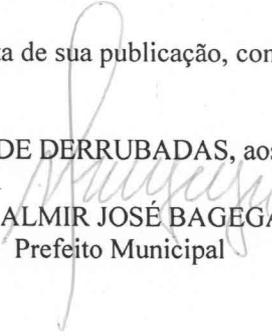
Artigo 5º - A percepção do adicional somente se efetivará enquanto o servidor estiver em pleno exercício da função, bem como estar enquadrado dentre as condições expostas no Laudo Pericial que verifica a exposição aos agentes insalutíferos.

Artigo 6º - O pagamento de adicional de insalubridade disposto na presente Lei não desautoriza o servidor a utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs, quando concedido, caracterizando falta funcional a sua omissão, devendo ser instaurado processo administrativo disciplinar.

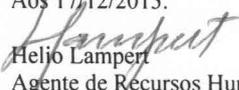
Artigo 7º - A presente norma revogará as disposições em contrário das Leis Municipais nºs 445/2002, 477/2002, 866/2010, no que não for recepcionada.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 17 de dezembro de 2013.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 17/12/2013.


Heljo Lamper
Agente de Recursos Humanos.